



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 100,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
A 3.ª série	Kz: 105 700.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 135/12:

Cria o Centro de Desenvolvimento da Criança Nova Esperança, localizado no Município do Cacuaco, Província de Luanda.

Despacho Presidencial n.º 83/12:

Nomeia o Ministro da Assistência e Reinserção Social, João Baptista Kussumua, para coordenar o Grupo Multissetorial para Reintegração dos Ex-Militares (GMRE).

Ministérios da Justiça e das Finanças

Decreto Executivo Conjunto n.º 212/12:

Cria o Tribunal Municipal de Ambaca, na Província do Kwanza-Norte, com área de jurisdição naquele Município.

Ministérios da Administração do Território, da Justiça e das Finanças

Despacho Conjunto n.º 847/12:

Nomeia Sónia da Conceição Quiteque Francisco, para exercer o cargo de Coordenadora do Balcão Único do Empreendedor - "BUE", no Km. 30 do Município de Viana, Província de Luanda.

Despacho Conjunto n.º 848/12:

Nomeia Jorge Francisco Cacumba, para exercer o cargo de Coordenador do Balcão Único do Empreendedor - "BUE", no Município de Cacuaco, Província de Luanda.

Ministério da Economia

Despacho n.º 849/12:

Cria a Comissão de Negociação para a condução dos processos de privatização do Cunene e da Fimmax.

Ministério do Planeamento

Despacho n.º 850/12:

Nomeia, Margarida dos Santos Lourenço, para exercer as funções de Coordenadora Técnica-Adjunta do Gabinete Central do Censo.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 851/12:

Extingue o vínculo jurídico-laboral com Aldina Emiliania Sacheia, Técnica Média Principal de 3.ª Classe, colocada na Delegação Provincial de Finanças do Kuando Kubango.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 135/12

de 18 de Junho

Considerando que nos termos da Lei de Bases de Protecção Social, constitui fundamento e objectivo da protecção social de base o bem-estar das pessoas, famílias e da comunidade, concretizada através da promoção social e do desenvolvimento regional;

Tendo em atenção o elevado número de crianças a nível do território nacional, desprovidos de cuidados, protecção e sem formação académica ou técnico-profissional;

Atendendo à necessidade de se continuar a garantir a protecção integral e assistência social a esta franja da nossa população, no âmbito das medidas sociais que o Governo tem vindo a adoptar, particularmente à que se encontra em situação de maior vulnerabilidade;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criado o Centro de Desenvolvimento da Criança Nova Esperança, localizado no Município do Cacuaco, Província de Luanda.

ARTIGO 2.º
(Objecto)

O Centro de Desenvolvimento da Criança Nova Esperança tem como objecto o acolhimento, protecção, ensino e formação técnico-profissional da criança, permitindo a promoção e desenvolvimento de valores, atitudes e práticas que conduzam a uma harmoniosa descoberta e afirmação das particularidades da sua personalidade.

ARTIGO 3.º
(Estatuto)

O Estatuto Orgânico do Centro de Desenvolvimento da Criança Nova Esperança, deve ser aprovado pelo Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 4.º
(Tutela e Direção)

1. O Centro de Desenvolvimento da Criança Nova Esperança é tutelado pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Assistência e Reinserção Social.

2. O Centro de Desenvolvimento da Criança Nova Esperança é dirigido por um Director Geral, nomeado pelo Titular do órgão de tutela.

ARTIGO 5.º
(Recursos Financeiros)

Os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento do Centro de Desenvolvimento da Criança Nova Esperança, são assegurados pelo Orçamento Geral do Estado.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por decreto presidencial.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 83/12
de 18 de Junho

Considerando que através do Despacho Presidencial n.º 80/12, de 7 de Junho, foi reajustada a estrutura da Comissão Nacional de Reintegração Sócio-Produtiva dos Desmobilizados e Deslocados (CNRSPDD) para Grupo Multisectorial para a Reintegração dos Ex-Militares (GMRE) e aprovada a organização e funcionamento do mesmo, de modo a adaptá-lo à dinâmica do novo figurino de gestão que se pretende mais eficaz e dotá-lo de uma estrutura mais simples e operativa;

Tendo em conta que nos termos do artigo 6.º do Despacho Presidencial n.º 80/12, de 7 de Junho, compete ao Presidente da República nomear o Coordenador do Grupo Multisectorial para a Reintegração dos Ex-Militares (GMRE);

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É nomeado o Ministro da Assistência e Reinserção Social, João Baptista Kussumua, para coordenar o Grupo Multisectorial para a Reintegração dos Ex-Militares (GMRE).

2.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Decreto Executivo Conjunto n.º 212/12
de 18 de Junho

Havendo necessidade de se criar o Tribunal Municipal de Ambaca, na Província do Kwanza-Norte, face a sua situação geográfica, explosão demográfica e índice já acentuado de criminalidade que ali se faz sentir;

Estando criadas as condições humanas e materiais para a sua criação;

Ouvido o Presidente do Tribunal Supremo, nos termos do artigo 20.º de Decreto n.º 27/90, de 3 de Novembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro — Decreto Presidencial sobre Delegação de Poderes dos Ministros de Estado e Ministros, determina-se:

É criado o Tribunal Municipal de Ambaca, na Província do Kwanza-Norte, com área de jurisdição naquele Município.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Junho de 2012.

A Ministra da Justiça, *Guilhermina Contreiras da Costa Prata*.

O Ministro das Finanças, *Carlos Alberto Lopes*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Decreto Presidencial n.º 847/12
de 18 de Junho

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 40/12, de 13 de Março, cria o Balcão Único do Empreendedor — “BUE” e, tendo sido inaugurado o Balcão Único do Empreendedor no Km. 30 do Município de Viana, Província de Luanda;

Havendo necessidade de se nomear um Coordenador para gerir o referido Balcão naquela Cidade, nos termos do n.º 1, do artigo 11.º do referido Decreto Presidencial;